PARECER DA CCJ E COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 30/2025.

Assunto: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL – FMSPDS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

1. RELATÓRIO

O presente parecer tem como objetivo analisar a constitucionalidade, legalidade e adequação do Projeto de Lei nº 30/2025, proposto pelo Poder Executivo Municipal de Sarzedo, Minas Gerais, que institui o Fundo Municipal de Segurança Pública e Defesa Social (FMSPDS).

O fundo tem como objetivo promover, cooperar, subsidiar, aperfeiçoar e financiar o desenvolvimento de serviços de segurança pública e defesa social no âmbito municipal, atendendo às necessidades da Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Social, integrada à estrutura administrativa por meio da Lei Complementar nº 180, de 17 de janeiro de 2025.

Lido em Plenário no dia 24 de abril de 2025, durante a 8ª Reunião Ordinária de 2025 da 1ª Sessão Legislativa da 8ª Legislatura.

A propositura foi submetida as estas Comissões para análise quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A denominação de espaços públicos é prerrogativa dos entes federados, com respaldo no princípio da autonomia municipal, garantido pelo artigo 30 da Constituição

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo - Minas Gerais
CEP: 32450-000 - CNPJ: 02.306.182/0001-59 - TELEFAX: (31) 3577-8000
www.camarasarzedo.mg.gov.br | contato@camarasarzedo.mg.gov.br

Federal, que confere aos municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local.

O dispositivo confere aos municípios a prerrogativa de legislar sobre assuntos de interesse local, o que abrange a criação de políticas públicas voltadas à segurança pública em âmbito municipal. Paralelamente, o artigo 144 da Constituição Federal define a segurança pública como um dever do Estado.

A criação do FMSPDS, nesse contexto, configura-se como uma medida de apoio e promoção de ações locais, alinhada ao interesse público municipal.

Assim, a competência municipal para instituir o FMSPDS é juridicamente sustentável, desde que limitada a iniciativas de caráter suplementar e preventivo, em harmonia com o sistema federativo brasileiro.

3. CONCLUSÃO

Este parecer conclui pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa Projeto de Lei nº 30/2025, tendo em vista que assegura a competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local, e no artigo 144, que define a segurança pública como responsabilidade de todos.

Sala das Comissões Franklin Landi, em 29 de abril de 2025.

Rafael Souza Parreira das Chagas
Presidente da CCJ e Relator da C. de Segurança Pública

Geovania Aparecida Fernandes dos Santos
Relatora da CCJ

Sara Paula do Nascimento Campos
Membra da CCJ

José Estevam Lourenço Neto
Presidente da C. de Segurança Pública

Daniela Cristina Teixeira Salles
Membra da C. de Segurança Pública

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo - Minas Gerais
CEP: 32450-000 - CNPJ: 02.306.182/0001-59 - TELEFAX: (31) 3577-8000
www.camarasarzedo.mg.gov.br | contato@camarasarzedo.mg.gov.br